



Cais do Apolo nº 739 - Recife - PE - CEP 50030-902
Fone: (81) 3225-3200

CYBELLE LUSTOSA DE PAULA
23/03/2022 13:05
MARIA EDUARDA VAZ DE OLIVEIRA CORREIA LIMA
31/03/2022 08:46

TERMO DE REFERÊNCIA
(ref. art. 13 do Ato TRT6 GP N.º 051/2021)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO - art. 13, I e II Ato TRT6-GP N.º 51/2021

1.1 - Registro de preços para contratação de empresa especializada na criação de *podcasts* para a produção de conteúdo, objetivando aquisição futura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme especificações técnicas descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.2 - O serviço inclui:

1.2.1 as atividades de pré-produção, produção, gravação, edição, e publicação dos episódios nos agregadores de *podcasts* indicados pela Divisão de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região;

1.2.2 a criação de uma vinheta de abertura do *podcast* para cada um dos conjuntos de séries, perfazendo até três unidades.

1.3 - Unidades requisitantes: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL e SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE

1.4 - A licitação será na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, por se tratar de aquisição de serviços comuns, a teor do art. 1º, § 3º do Decreto nº 10.024/2019; adotando-se o registro de preços, em consonância com o Decreto nº 7.892/2013, artigo 3º, inciso II, o qual prevê que a modalidade pode ser adotada pela Administração Pública "quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa".

1.4.1 - A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

1.4.2 - Vedada a contratação de empresa da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou magistrados do TRT6.

1.5 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

2. ESPECIFICAÇÕES/VALOR DE REFERÊNCIA - art. 13, I e IV, Ato TRT6-GP N.º 51/2021

2.1 - A demanda está ordenada em único item, conforme o tempo de duração dos programas, as características de captação de som, as especificidades de edição e finalização.

Item 1	Especificação do serviço	Quantidade	Pedido mínimo	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
Episódios de podcast - criação de <i>podcasts</i> para a produção de conteúdo de áudio, o que inclui as atividades de	Conforme especificações	25	10	1.384,00	34.600,00

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.ESTAB161232: <https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



<p>produção, gravação, edição e publicação bem como criação de vinheta. Os conteúdos serão apresentados em <i>podcasts</i> com episódios de até 20 minutos de duração, veiculados nas plataformas gratuitas. *A trilha sonora a ser utilizada é livre, por respeito aos direitos autorais.</p>	<p>técnicas em anexo</p>				
--	--------------------------	--	--	--	--

2.2 - Da Indivisibilidade do lote

2.2.1 - A indivisibilidade se justifica porque, embora sutis, há diferenças de captação de som e edição dos programas, quando o serviço é realizado por diferentes empresas, o que implicaria, no caso da contratação de mais de uma empresa, em *podcasts* sem unidade estética.

2.2.2 - Para garantir uma unidade comunicativa com identidade de edição, o que torna as mensagens mais eficientes, proporcionando maior alcance de público, faz-se necessário que todos os *podcasts* sejam produzidos por uma mesma empresa.

3. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

3.1 - O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) tem a missão de solucionar os conflitos decorrentes das relações de trabalho no âmbito do estado de Pernambuco, de forma rápida e eficaz, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e da paz social, e tem a visão de ser um Tribunal reconhecido pela qualidade no atendimento, agilidade na prestação dos serviços e interação com o cidadão, envolvendo atributos de valor para a sociedade, como: Justiça, Ética, Transparência, Responsabilidade Socioambiental, Comunicação, Celeridade e Qualidade.

3.2 - O TRT-PE constitui-se num dos tribunais trabalhistas de referência no Brasil, quer por sua precedência histórica, uma vez que integra o conjunto dos primeiros oito Tribunais do Trabalho, cuja origem remonta a 1939, quer por sua participação nos processos sociais, históricos e econômicos, uma vez que o Regional tem exercido papel de vanguarda, de que é exemplo o pioneirismo no julgamento dos dissídios dos canavieiros no final da década de 70.

3.3 - Justifica-se a contratação na medida em que o *podcast* é um veículo de informação que está em alto crescimento e que atualmente é uma das mídias de comunicação mais estratégicas para alcançar um público-alvo a que se destina o objeto desta contratação, qual seja, um público formador de opinião, tais como juristas, estudantes e operadores do direito, concurseiros, empregadores e trabalhadores. É um espaço para o TRT6 expor assuntos de interesse social, contribuindo para a pacificação social das relações de trabalho, bem como para a transparência dos serviços e iniciativas da instituição

3.4 - A contratação de empresa produtora de *podcast* pretende aproximar o cidadão do papel e das atividades do Tribunal com a difusão de conteúdo em canais de comunicação, pois esse estreitamento atenderá às propostas do planejamento estratégico do TRT-PE, com a finalidade de tornar o Tribunal mais conhecido pela sociedade em geral, de modo a legitimar a existência do órgão. Para tanto, é preciso que suas atividades recebam, permanentemente, ampla divulgação, pois, para a sociedade, o conhecimento acerca do papel do Tribunal e suas atividades é de primordial importância por significar, ainda mais, o fortalecimento do cidadão na esfera pública trabalhista, atendendo o direito à informação, garantido pela Constituição Federal. Acredita-se que a atuação do Tribunal tornar-se-á mais efetiva à medida que cada cidadão conheça seus direitos e deveres, a forma como estão sendo protegidos e os canais de comunicação existentes para exigí-los.

3.5 - A produção desses conteúdos, bem como sua veiculação, justifica-se ainda pelo registro e pela difusão das ações, decisões e resoluções do TRT-PE, o que fortalecerá a ambos: o cidadão e a instituição.

3.6 - A contratação de empresa especializada se justifica pelo fato de o Regional não dispor de equipamentos nem de quadro de servidores com especialização para a realização dessa atividade.

